

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

ATO DA MESA DIRETORA Nº 016/2021

Dispõe sobre: Institui o Regimento Interno da Escola do Parlamento 26 de Março da Câmara Municipal de Barueri e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de organização da Escola do Parlamento 26 de Março da Câmara Municipal de Barueri;

CONSIDERANDO a disposição contida no artigo 16, da resolução nº 06 de 19 de novembro de 2019, que cria a Escola do Parlamento;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO PARLAMENTO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Escola do Parlamento 26 de Março da Câmara Municipal de Barueri é destinada a oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

Art. 2º São objetivos da Escola do Parlamento 26 de Março:







Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- I oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Barueri suporte conceitual e treinamento para elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;
- II oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;
- III qualificar servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- IV desenvolver ações de educação para cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento;
- V desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- VI estimular a pesquisa técnico-científica voltada ao Legislativo Municipal, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;
- VII preparar o planejamento estratégico administrativo da Câmara Municipal de Barueri, dentro de suas competências, em cooperação com Instituições de ensino;
- VIII realizar eventos, seminários, publicações e encontros no âmbito de suas competências.
- **Art. 3º** A fim de cumprir os seus objetivos legais, a Escola do Parlamento 26 de Março poderá:
 - I estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;





Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- II estabelecer convênios e parcerias com a Administração Direta e Indireta Municipal para a realização de cursos ou palestras de interesse de seus servidores:
- III realizar cursos, encontros, seminários, congressos, conferências,
 simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações;
- IV promover a divulgação de sua produção intelectual ou científica, entre outras medidas relacionadas aos objetivos da Escola.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

- **Art. 4º** A Escola do Parlamento 26 de Março apresenta a seguinte estrutura organizacional:
 - I- Coordenação, constituída por:
 - a) Coordenadoria-Geral, integrada pelo Coordenador-Geral da Escola;
 - b) Coordenadoria Executiva, integrada por 2 (dois) Coordenadores Executivos;
 - c) Coordenadoria Acadêmica, integrada por 1 (um) Coordenador Acadêmico:
 - II- Secretaria Acadêmica, integrada por 5 (cinco) Assistentes Legislativos.
 - III- Conselho Escolar, integrada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barueri ou um vereador por ela designado, o Coordenador-Geral da Escola, os Coordenadores Executivos e o Coordenador Acadêmico.







Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Seção I Da Coordenadoria-Geral

Art. 5º A Coordenadoria-Geral é ocupada por um servidor de cargo efetivo da Administração Pública Municipal, com diploma de nível superior e pósgraduação *stricto sensu*, designado por função comissionada e nomeado pela Presidência.

Art. 6º São atribuições do Coordenador-Geral:

- I- coordenar as atividades da Escola do Parlamento;
- II- orientar os demais órgãos subordinados e serviços administrativos da Escola, segundo normas e padrões estabelecidos;
- III- representar a Escola do Parlamento junto à Administração da Câmara Municipal e a entidades e instituições externas;
- IV- convocar reuniões entre os membros da Escola;
- V- cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Parlamento;
- VI- administrar os gastos da Escola do Parlamento de acordo com a previsão orçamentária;
- VII- elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à análise da Mesa Diretora;
- VIII- assinar documentos escolares e correspondências oficiais da Escola do Parlamento;







Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- IX- gerenciar a produção de material de divulgação científica da Escola do Parlamento;
- X- organizar eventos, como encontros, seminários, congressos, conferências e simpósios;
- XI- supervisionar grupos de estudos e pesquisa realizados na Escola do Parlamento;
- XII- orientar as atividades da Secretaria Acadêmica da Escola do Parlamento;
- XIII- outras incumbências pertinentes às atividades da Escola que vierem a ser atribuídas.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador-Geral, suas funções e competências serão exercidas por um dos Coordenadores por ele indicado.

Seção II Da Coordenadoria Executiva

Art. 7º A Coordenadoria Executiva é constituída por 2 (dois) servidores efetivos de cargo de Coordenador Executivo, portadores de diploma de nível superior.

Art. 8º São atribuições do Coordenador Executivo:

I- propor e gerenciar convênios com instituições de ensino e pesquisa públicas ou privadas, entidades do terceiro setor e da sociedade civil organizada;







Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- II- promover e coordenar a elaboração de planos e programas das atividades de sua área de competência;
- III- apoiar o planejamento de projetos no âmbito da Câmara Municipal;
- IV- coordenar as ações voltadas à melhoria dos serviços prestados aos legisladores, aos demais servidores e aos munícipes;
- V- auxiliar na condução das diretrizes político-governamentais;
- VI- participar dos processos decisórios da Escola;
- VII- auxiliar os demais coordenadores;
- VIII- representar a Escola do Parlamento junto à Administração da Câmara Municipal e a entidades e instituições externas;
- IX- coordenar os trabalhos administrativos e auxiliar nos trabalhos da coordenadoria;
- X- outras incumbências pertinentes às atividades da Escola que vierem a ser atribuídas.

Seção III

Da Coordenadoria Acadêmica

- **Art. 9º** A Coordenadoria Acadêmica é composta por 1 (um) servidor efetivo de cargo de Coordenador Acadêmico, licenciado e com pós-graduação.
 - Art. 10. São atribuições do Coordenador Acadêmico:







Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- I- promover a elaboração e a revisão periódica do projeto pedagógico da Escola do Parlamento e selecionar os conteúdos acadêmicos e culturais relacionados aos objetivos organizacionais;
- II- promover e coordenar a elaboração de planos e programas das atividades acadêmicas;
- III- realizar planejamento de projetos acadêmicos no âmbito da Câmara Municipal;
- IV- coordenar as ações voltadas à capacitação profissional e formação social;
- V- supervisionar as instalações físicas e os equipamentos utilizados nos cursos;
- VI- indicar a necessidade de aquisição de livros, assinatura de periódicos e compra de materiais especiais, de acordo com os conteúdos ministrados;
- VII- controlar a frequência dos docentes e acompanhar e garantir que os professores estejam cumprindo a carga horária de trabalho;
- VIII- verificar e avaliar a qualidade das aulas com os alunos;
- IX- controlar a frequência discente;
- X- pesquisar, avaliar e indicar a contratação e demissão de docentes;
- XI- participar do recrutamento e seleção de novos docentes;
- XII- desenvolver atrativos das atividades escolares e atividades complementares do curso;







Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- XIII- representar a Escola do Parlamento junto à Administração da Câmara Municipal e a entidades e instituições externas;
- XIV- coordenar os trabalhos administrativos e acadêmicos:
- XV- outras incumbências pertinentes às atividades da Escola que vierem a ser atribuídas.

Seção IV

Da Secretaria Acadêmica

- **Art. 11.** A secretaria acadêmica é constituída por 5 (cinco) servidores efetivos ocupantes do cargo de Assistente Legislativo, designados para a Escola do Parlamento.
- **Art. 12.** São atribuições da Secretaria Acadêmica da Escola do Parlamento:
 - l- elaborar o processo de contratação e desligamento de docentes;
 - II- manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores, conferencistas e empresas parceiras;
 - III- manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;
 - IV- manter organizado o acervo da Biblioteca da Escola do Parlamento, realizar empréstimos das obras e receber doações de livros;
 - V- administrar inscrições e matrículas de alunos e participantes das atividades da Escola do Parlamento;







Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- VI- manter calendário atualizado dos eventos da Escola do Parlamento para instrumentalizar a Coordenação e organizar a sua agenda para participação nas atividades;
- VII- divulgar a agenda de cursos e eventos da Escola do Parlamento nas redes sociais da instituição;
- VIII- emitir certificados e declarações relacionadas às atividades da Escola do Parlamento;
- IX- providenciar diários de classe e listas de presença;
- X- prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;
- XI- lavrar atas das reuniões da Coordenação e do Conselho Escolar;
- XII- atender ao público interno e externo para esclarecimento de dúvidas;
- XIII- gerenciar documentos da Escola do Parlamento;
- XIV- desempenhar atividades de apoio editorial, executadas por servidor que exerce Função de Confiança de Apoio Editorial;
- XV- propor estratégias de gamificação e exercer apoio às atividades de educação a distância, executados por servidor que exerce Função de Confiança de Apoio à Tecnologia Educacional.
- XVI- outras incumbências pertinentes às atividades da Escola que vierem a ser atribuídas.







Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Seção V

Do Conselho Escolar

- **Art.13.** O Conselho Escolar é o órgão consultivo e deliberativo da Escola do Parlamento 26 de Março.
 - Art. 14. Compõem o Conselho Escolar:
- I-1 (um) servidor, seja efetivo ou comissionado, indicado pela Mesa Diretora;
 - II o Coordenador-Geral da Escola:
 - III os Coordenadores Executivos;
 - IV o Coordenador Acadêmico.
- § 1º O servidor indicado pela Mesa Diretora para compor o Conselho Escolar será nomeado por meio de portaria.
- §2º A indicação do servidor para compor o Conselho Escolar poderá ser alterada pela Mesa Diretora a qualquer momento, quando visar ao benefício das atividades da Escola do Parlamento, ou, preferencialmente, a cada 2 (dois) anos.
 - Art. 15. Compete ao Conselho Escolar:
 - I estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola;
- II tomar decisões em relação aos projetos acadêmicos e demais interesses da Escola;
- III propor à Mesa, através do Coordenador-Geral da Escola, modificações na estrutura da Escola e neste Regimento;







Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- IV aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barueri, pelo Coordenador-Geral de Escola do Parlamento.
- **Art. 16.** O Conselho Escolar reunir-se-á ao início e ao término de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- §1º O Coordenador-Geral da Escola do Parlamento presidirá as reuniões do Conselho Escolar.
- §2º No início de cada ano, o Conselho Escolar estabelecerá, por meio de votação, um vice-presidente entre seus membros.
- § 2º No impedimento ou na ausência do Coordenador-Geral da Escola, o vice-presidente o substituirá na presidência do Conselho Escolar.
- § 3º Em caso de empate nas votações, o Coordenador-Geral da Escola decidirá pelo voto de qualidade.
- § 4º A reunião será convocada pelo Coordenador-Geral da Escola, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Escolar.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Seção I Disposições Gerais

Art. 17. O corpo docente da Escola do Parlamento é composto por professores permanentes e professores visitantes/convidados, integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo ou não, com habilitação acadêmica ou profissional, preferencialmente com capacitação docente, assim como







Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

capacidade técnica e didática suficientes para a atividade do magistério no âmbito da Escola e no escopo de seus objetivos.

- § 1º São professores permanentes os que exercem atividades regulares na Escola em caráter continuado, devidamente credenciados.
- § 2º São visitantes os professores convidados pela Escola para colaborar nas atividades didáticas, científicas ou de pesquisa em caráter extraordinário.
- § 3º É autorizada a remuneração, na condição de professores, de servidores integrantes do quadro efetivo da Câmara Municipal de Barueri, quando por atividades realizadas em compatibilidade de horário.
- § 4º Entende-se por compatibilidade de horário, para fins deste Ato, as atividades docentes ministradas em horário que não coincida com o horário regular de trabalho do servidor.
- § 5º Em caso de excepcional necessidade da Administração, será permitido aos servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Barueri atuarem como professores durante o horário de trabalho na Escola do Parlamento, mediante autorização da chefia imediata.
- § 6º O exercício da atividade docente na Escola do Parlamento 26 de Março não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a Câmara Municipal de Barueri e o docente.
- § 7º Com o intuito exclusivo de conhecer o perfil dos profissionais interessados em atuar como docentes e de informá-los sobre as atividades desenvolvidas por ela, a Escola do Parlamento manterá aberta em seu site a base de perfil docente, em que esses interessados poderão inserir dados acadêmicos e profissionais.







Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Seção II

Do Credenciamento

- **Art. 18.** A Escola do Parlamento manterá cadastro permanente integrado pelos profissionais interessados em atuar na qualidade de docente nos cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, estudos e atividades pedagógicas em geral.
- **Art. 19.** A inserção no Cadastro Permanente se dará através do credenciamento dos profissionais que preencham os requisitos mínimos previstos neste Ato e em Editais a serem periodicamente publicados pela Escola do Parlamento.
- § 1º Nos Editais referidos no caput, deverão constar obrigatoriamente as áreas de estudo sobre as quais versarão as atividades executadas.
- § 2º Os editais deverão ser assinados pelo Coordenador-Geral da Escola do Parlamento, que neles representará a Câmara Municipal de Barueri.
- § 3º A inserção de dados na base de perfil docente, de que trata o Art. 17, § 7º deste Ato, não gera inscrição no credenciamento ou inclusão no cadastro permanente de docentes, sendo de obrigação do profissional interessado inscrever-se no processo de credenciamento, conforme previsto em Editais da Escola do Parlamento;
- § 4º Os profissionais que inseriram seus dados na base de perfil docente da Escola do Parlamento serão informados sobre a abertura de Editais na data de sua publicação.
- **Art. 20.** Os docentes interessados poderão se credenciar para desenvolver as seguintes atividades:







Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

I - avaliador: responsável pela avaliação de trabalho de conclusão de curso, pela elaboração de processos seletivos, exame e questões de provas, pela análise curricular, pela correção de provas discursivas ou pelo julgamento de recursos formulados pelos alunos;

II – conteudista, responsável por:

- a) elaboração ou atualização de conteúdos didático-instrucionais, materiais, recursos, textos-base, roteiros e outros objetos de aprendizagem;
- b) desenvolvimento, transposição ou conversão de conteúdos expressos em escrita convencional para linguagem, formatação e mídias próprias de educação;
- c) geração de publicações como livro, guia, manual, trabalho ou artigo científicos, coletânea de obras, sinopse, periódicos, resenha, resumo publicado em anais de congresso científico, prefácio, e outras de mesma natureza;

III - coordenador: responsável pela consultoria ou orientação científica, técnica, didática ou pedagógica, assim como pelo planejamento, formulação, criação, desenvolvimento de trabalhos, pesquisas ou projetos técnicos, científicos, pedagógicos ou especializado vinculados a ações educacionais;

IV - facilitador de aprendizagem: responsável pela condução do processo de ensino e aprendizagem, seja professor, professor-tutor, conferencista, palestrante, expositor, painelista, debatedor e moderador em ações educacionais;

V - orientador: responsável pela orientação de trabalhos de conclusão de curso.







Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Art. 21. Poderão se credenciar os servidores da Câmara Municipal de Barueri e quaisquer terceiros interessados que preencham os requisitos.

Art. 22. O interessado em credenciar-se deverá apresentar os seguintes documentos:

I - ficha cadastral do docente, em que deverá constar sua qualificação e, se servidor, número da matrícula funcional, bem como as atividades de seu interesse, nos termos do Artigo 20 deste Ato, conforme Anexo I;

II - curriculum vitae ou lattes/CNPQ;

 III - cópia dos diplomas, certificados e demais documentos que comprovem sua situação acadêmica.

IV - documento de identificação com foto e dentro do prazo de validade
 legal (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação, Passaporte, Registro
 Nacional de Estrangeiros – RNE, ou Registro em Entidade Profissional);

V- eventuais documentos que vierem a ser solicitados por meio de Editais.

Art. 23. A análise do requerimento de credenciamento pela Escola do Parlamento 26 de Março deverá considerar a regularidade dos documentos apresentados e a pertinência entre a formação do docente e a temática dos cursos a serem ofertados pela Escola do Parlamento.

§ 1º A apreciação do requerimento de credenciamento se dará conforme estabelecido em Editais;

§ 2º Caso a Escola do Parlamento considere necessário, além do credenciamento, poderá solicitar avaliação de desempenho didático para a seleção dos docentes.







Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Art. 24. O credenciamento será válido pelo período estabelecido em Editais.

Art. 25. O docente poderá ser descredenciado nas seguintes hipóteses:

I - descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Ato e no Edital:

 II - desistir do serviço após ser contratado, salvo mediante justificativa aceita, a critério da Escola do Parlamento;

 III - não comparecer ao local da realização das atividades com antecedência para garantir a sua plena execução;

IV - não zelar pelos equipamentos e materiais disponibilizados pela
 Escola do Parlamento;

V - faltar com a ética ou o respeito;

VI - comportar-se sem observância ao dever de urbanidade ou de forma desrespeitosa.

Art. 26. Os docentes serão selecionados dentre os credenciados, de acordo com a ordem de classificação, em função da adequação de seus conhecimentos e o tema dos cursos, considerando-se para tanto sua experiência profissional, participação em cursos específicos, títulos e publicação de artigos relacionados ao tema.

Parágrafo Único. Os docentes selecionados deverão assinar, conforme Anexos II, III, IV, V e VI, respectivamente:

a) Termo de autorização de uso geral de imagem, som da voz e nome;







Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- b) Declaração de veracidade de informações e documentação;
- c) Declaração de que nada deve à fazenda pública do Município de Barueri;
- d) Declaração de comprometimento e responsabilidade;
- e) após recebimento dos honorários, Declaração de Recebimento de Honorários.

Art. 27. A contratação do docente, após ser selecionado, se faz mediante análise jurídica e emissão de nota empenho pela área de Finanças e Orçamento, sendo desnecessária a atuação da área de Compras e Licitações nesse processo.

Seção III

Da Remuneração

- **Art. 28**. As atividades docentes serão remuneradas ou desempenhadas a título de colaboração, atendendo, por cada hora-aula, aos seguintes percentuais sobre o valor dos vencimentos iniciais, sem vantagens pessoais, do cargo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Barueri:
 - I 1% (um por cento) para docente com graduação;
- II 1,5% (um e meio por cento) para docente com pós-graduação lato sensu;
- III- 1,75% (um e setenta e cinco por cento) para docente com pósgraduação *stricto sensu* em nível de mestrado;
 - IV- 2% (dois por cento) para docente com pós-graduação *stricto sensu* em nível de doutorado.







Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

§ 1º Entende-se por hora-aula um período compreendido por 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º O valor da hora-aula acompanha os reajustes que porventura forem aplicados no valor da referência do cargo de Procurador Jurídico.

§ 3º O seguinte percentual deve ser aplicado sobre os valores constantes no Artigo 27, alíneas I a IV deste Ato, de acordo com as atividades docentes a serem desenvolvidas na Escola do Parlamento:

I - Avaliador: 100%;

II - Conteudista: 100%;

III - Coordenador: 70%;

IV - Facilitador de Aprendizagem: 100%;

V - Orientador: 100%.

§ 4º A remuneração pelas horas-aulas ministradas por servidores, observando-se as determinações deste Ato, será feita juntamente com os vencimentos e constará do holerite mensal.

§ 5º A remuneração decorrente da atividade docente, em consonância com as disposições constitucionais atinentes à matéria, não poderá exceder o valor do teto remuneratório, considerada isoladamente em relação à remuneração do mês em que se der o pagamento.

§ 6º O docente que desejar dispensar a percepção dos honorários, deverá preencher a Declaração de Dispensa de Honorários, conforme Anexo VII deste Ato.







Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Seção IV Dos Direitos e Deveres

- Art. 29. São direitos do docente:
- I liberdade de cátedra;
- II remuneração pelos serviços prestados.
- Art. 30. São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:
- I cumprir a programação estabelecida;
- II elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;
- III entregar à Secretaria da Escola do Parlamento, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso;
 - IV ter assiduidade e pontualidade.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Seção I

Disposições Gerais

Art. 31. O corpo discente da Escola do Parlamento é composto por parlamentares, servidores e profissionais terceirizados da Câmara Municipal de Barueri, bem como seu público externo.







Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- **Art. 32.** Para participar de cursos oferecidos pela Escola do Parlamento, os alunos devem efetuar a sua inscrição pelo meio próprio disponibilizado, comprovar o pertencimento ao público-alvo a que se destina o curso e cumprir os requisitos específicos para ingresso, conforme o caso.
- **Art. 33.** No caso de desistência, antes do início da atividade, o aluno deverá suceder ao cancelamento da inscrição, sob pena de ser considerado infrequente.
- **Art. 34**. A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Parlamento será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 35. São direitos do aluno:

- I conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito;
- II ter cumprido, pelo professor, os programas das disciplinas.

Art. 36. São deveres do aluno:

- I acatar as normas regulamentares da Escola do Parlamento;
- II cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar;
- III ter pontualidade e assiduidade.







Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CAPÍTULO V DA ATUAÇÃO ACADÊMICA, ÁREAS E PROGRAMAS DE ESTUDO

Art. 37. A Escola do Parlamento oferta suas atividades acadêmicas nas modalidades presencial, a distância e semipresencial, orientando-se pelos seguintes campos de atuação:

- I- formação e aperfeiçoamento interno: atividades de formação e capacitação dos parlamentares, servidores e profissionais terceirizados da Câmara Municipal de Barueri;
- II- formação e aperfeiçoamento externo: atividades de formação e capacitação de que podem participar agentes públicos e comunitários;
- III- educação para a cidadania: atividades de formação e conscientização político-cidadã direcionadas aos munícipes;
- IV- pesquisa e estudos científicos: atividades destinadas à formação de pesquisadores, como grupos de estudos e pesquisa, elaboração e publicação de artigos científicos e realização de eventos de divulgação.
- **Art. 38.** As atividades acadêmicas da Escola do Parlamento estão organizadas, principalmente, pelas seguintes áreas de estudos:
 - I Político-parlamentar;
 - II Direito;
 - III Administração Pública;
 - IV Políticas Públicas:







Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- V História. Filosofia e Cultura:
- VI Linguística e Comunicação;
- VII Educação, Saúde e Urbanismo;
- VIII- Tecnologia.
- **Art. 39**. A Escola do Parlamento desenvolverá as suas atividades por meio dos seguintes programas:
 - I- programa de Capacitação Profissional;
 - II- programa de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização;
 - III- programa de Parceria e Convênio com Instituições de Ensino Superior;
 - IV- programa de Formação Cidadã, Aproximação com a Comunidade Estudantil e Difusão Cultural;
 - V- programa de Produção de Conhecimento Científico;
 - VI- programa de Intercâmbio com Casas Legislativas;
 - VII- programa de Capacitação de Agentes Políticos e Comunitários;
 - VIII- programa de Capacitação em Sistema Integrado de Gestão e de Integração dos Servidores.
- § 1º Os programas serão desenvolvidos através de projetos, com planejamento adequado ao público-alvo.







Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

§ 2º A Escola do Parlamento poderá também implementar qualquer outra prática de ensino e aprendizagem, de acordo com as diretrizes e aprovação do Conselho Escolar.

Art. 40. Para o desenvolvimento dos Programas, a Câmara Municipal de Barueri poderá celebrar convênios com universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.

§ 1º A decisão sobre a celebração ou não do convênio com cada uma das entidades interessadas será tomada pela Coordenação da Escola do Parlamento.

§ 2º Para o estabelecimento de parcerias com a Escola do Parlamento, as entidades deverão preencher a Ficha Cadastral de Entidade Interessada em Celebrar Parceria Institucional com a Escola do Parlamento e Minuta de Termo de Cooperação Técnica, conforme Anexos VIII e IX deste Ato, respectivamente.

§ 3º O Termo de Cooperação Técnica deverá ser assinado pelo Coordenador-Geral da Escola do Parlamento, que nele representará a Câmara Municipal de Barueri.

§ 4º No material de divulgação das atividades conveniadas, bem como no material didático, poderão constar os nomes, logotipos, marcas ou símbolos de identidade visual da Escola do Parlamento e da entidade conveniada.

§ 5º Para os fins previstos no caput, a Escola do Parlamento deverá publicar e manter permanentemente em seu site o Edital de Cadastramento acompanhado de Minuta de Termo de Cooperação Técnica, facultando às entidades, cujos objetivos e interesses institucionais sejam afins com o da Escola, que manifestem seu interesse na celebração do convênio.







Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Seção I

Programa de Capacitação Profissional

- Art. 41. O Programa de Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores, parlamentares e profissionais terceirizados da Câmara Municipal de Barueri, para que desenvolvam e aprimorem as competências técnicas e comportamentais necessárias às atividades em que atuam.
- § 1º Considera-se, também, capacitação profissional qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e grupos que trabalham na Câmara Municipal de Barueri.
- § 2º Inclui-se, neste Programa, a contratação de cursos integrantes do Plano Anual de Treinamento da Câmara Municipal de Barueri.

Seção II

Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização

Art. 42. O Programa Pós-Graduação *Lato Sensu* em nível de Especialização tem o objetivo de oferecer cursos realizados pela própria Câmara Municipal de Barueri e por instituições parceiras ou conveniadas, de acordo com a disponibilidade e conveniência da Administração.

Seção III

Programa de Parceria e Convênio com Instituições de Ensino Superior

- **Art. 43**. O Programa de Parceria e Convênio com Instituições de Ensino tem como objetivo:
 - I- promover o intercâmbio com o mundo acadêmico de instituições de Ensino Superior, como forma de aprendizado e reconhecimento do







Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II- oferecer descontos em cursos de formação inicial e continuada, para servidores da Câmara Municipal de Barueri.

Seção IV

Programa de Educação para a Cidadania, Aproximação do Legislativo com a Comunidade Estudantil e Difusão Cultural

- **Art. 44**. O Programa de Educação para Cidadania promoverá cursos voltados para a difusão de informações e o estímulo à reflexão sobre questões de participação dos indivíduos no Estado.
- Art. 45. O Programa de Aproximação do Legislativo com a Comunidade Estudantil e Difusão Cultural tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal de Barueri na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.
- **Art. 46**. O programa de Difusão Cultural tem por objetivo promover cursos de curta duração, seminários, palestras, encontros, exposições e exibições sobre temas de natureza artístico-cultural para o público em geral.

Seção V

Programa de Produção de Conhecimento Científico

Art. 47. O Programa de Produção do Conhecimento Científico tem como objetivo organizar e promover eventos, construir grupos de pesquisas e produzir material de divulgação científica com a participação dos diferentes segmentos da sociedade a respeito de temas relevantes ao Município de Barueri e ao Poder Legislativo local.







Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- § 1º Ao coletar dados de pesquisa, o pesquisador deve solicitar à instituição cedente o preenchimento do Termo de Cessão de Dados de Pesquisa, conforme Anexo X.
- § 2º Ao realizar estudo em uma instituição, o pesquisador deverá solicitar a ela o preenchimento do Termo de Autorização da Instituição, conforme Anexo XI.
- § 3º A criação de grupos de estudo e pesquisa será proposta à Coordenação da Escola do Parlamento, por meio de solicitação em formulário de Solicitação de Criação de Grupo de Pesquisa, conforme Anexo XII deste Ato.
- § 4° Cabe à Coordenação da Escola do Parlamento autorizar o acolhimento da solicitação de criação de Grupo de Pesquisa.
- § 5° Os grupos de estudo e pesquisa deverão apresentar plano de trabalho e início de suas atividades em até 30 dias após sua autorização pela Coordenação da Escola do Parlamento.
- § 6° A Escola do Parlamento, na medida de suas possibilidades institucionais, oferecerá apoio técnico e acadêmico às atividades dos grupos de estudo e pesquisa autorizados pela Coordenação.
- § 7° A autorização para instalação de grupos de estudo e pesquisa não gera obrigações de qualquer natureza para a Câmara Municipal de Barueri.
- § 8° A critério da coordenação de cada grupo de estudo e pesquisa, a participação regular em suas atividades poderá ser objeto de certificação pela Escola do Parlamento.







Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Seção VI

Programa de Intercâmbio com Casas Legislativas

Art. 48. O Programa de Intercâmbio com Casas Legislativas tem como objetivo compartilhar conhecimentos e informações entre os Parlamentos, podendo promover encontros regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Parágrafo único. Os encontros de que trata o caput deste artigo poderão ocorrer na forma presencial ou por meio de plataforma on-line.

Seção VII

Programa de Capacitação de Agentes Políticos e Comunitários

Art. 49. O Programa de capacitação de Agentes Políticos e Comunitários tem como objetivo auxiliar os representantes dos legislativos, da sociedade civil e de entidades de classe a bem desenvolverem suas atividades.

Seção VIII

Programa de Capacitação em Sistema Integrado de Gestão e de Integração dos Servidores

- Art. 50. O Programa de Capacitação em Sistema Integrado de Gestão tem como objetivo, em conjunto com a área responsável pela coordenação do sistema de normatização da Câmara Municipal de Barueri, promover ações formativas relacionadas ao Sistema Integrado de Gestão da Qualidade, Responsabilidade Social e Meio Ambiente, que se estrutura em conformidade com os requisitos das Normas ISO 9001, SA8000, ISO 14001.
- Art. 51. O Programa de Integração dos Servidores tem como objetivo, em conjunto com a área responsável pela coordenação do sistema de normatização da Câmara Municipal de Barueri e com a área de Gestão de Pessoas, apresentar ao servidor recém-ingresso o funcionamento da Câmara Municipal de Barueri,







Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

elementos de sua cultura organizacional (como seus princípios, missão, valores e o Sistema Integrado de Gestão) e procedimentos internos, tendo em vista uma melhor ambientação, o engajamento e o sentimento de pertencimento do servidor à Câmara Municipal de Barueri.

CAPÍTULO VI DOS ELEMENTOS DE APROVAÇÃO E DESEMPENHO

Art. 52. A Escola do Parlamento aplicará métodos para medir desempenho de docentes e, quando necessário, de discentes e para estabelecer aprovação desses últimos.

Seção I

Da Avaliação de Rendimento

- **Art. 53.** A sistemática de avaliação do rendimento dos alunos será definida pelo professor, juntamente com a Coordenadoria Acadêmica da Escola do Parlamento, de acordo com a natureza e a metodologia de cada atividade.
- **Art. 54**. Considerar-se-á aprovado aquele que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de rendimento na avaliação da atividade, considerando-se um máximo de 100 (cem) pontos.

Seção II

Da Frequência

- **Art. 55**. A frequência às atividades será registrada pelo professor ou pela Secretaria Acadêmica em diário de classe ou em lista de presença.
- § 1º Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver frequência na atividade igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).







Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

§ 2º Para atividades com carga horária de até 4 horas, haverá exigência de 100% de frequência.

Seção III

Da Certificação

Art. 56. A participação e aprovação nas atividades acadêmicas da Escola do Parlamento darão direito a certificado próprio.

Seção IV

Avaliação de Reação

Art. 57. As atividades acadêmicas da Escola do Parlamento serão submetidas à avaliação dos participantes, visando ao aprimoramento dos seus conteúdos, metodologias e professores.

TÍTULO II DA BIBLIOTECA

- **Art. 58**. A consulta, as renovações e os empréstimos de livros são realizados aos servidores da Câmara Municipal de Barueri, mediante apresentação do crachá funcional.
- § 1º Os servidores podem retirar até 5 (cinco) obras, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser renovado o empréstimo por mais 15 (quinze) dias.
- § 2º O servidor somente poderá retirar a mesma obra novamente corridos 7 (sete) dias após devolução da obra cujo empréstimo já foi renovado.







Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

§ 3º Caso haja perda, extravio ou danificação da obra, por ato que cause depreciação, o servidor deverá restituir o acervo da Biblioteca e está sujeito a medidas jurídicas, se não realizar a reposição da obra.

§ 4º Obras de referência ou de caráter técnico profissional podem ser emprestadas aos servidores por prazo indeterminado limitado ao seu uso corrente para desempenho das atividades do usuário e seu empréstimo deve ser registrado em termo de empréstimo por prazo indeterminado.

§ 5º As obras classificadas como "não circulante", identificadas por meio de etiqueta ou carimbo, somente serão disponibilizadas para consultas nas dependências da Biblioteca.

§ 6º Somente é permitida ao usuário a efetivação de reserva de obra quando não houver exemplares disponíveis para empréstimo, estando condicionado o empréstimo à devolução pelo usuário anterior.

§ 7º No pedido de reserva de obra muito solicitada, o usuário entrará em uma lista de espera em ordem numérica crescente. A obra ficará à disposição do usuário pelo período de 24 horas (um dia) e, caso não venha retirá-lo, o material ficará à disposição do próximo usuário.

Art. 59. É permitido aos usuários externos apenas a consulta de livros nas dependências da Biblioteca que deverá ser registrada na Ficha de Registro de Consulentes.

Art. 60. O usuário terá seu acesso impedido caso:

- I- provoque danos às obras, sem a devida restituição, ou à Biblioteca;
- II- desrespeite os servidores da Câmara Municipal de Barueri, bem como o Regulamento da Biblioteca.







Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Art. 61. A reprodução de obras pertencentes ao acervo da Biblioteca só será realizada quando não acarretar danos, vedadas a reprodução de originais de obras raras e, nos termos do que dispõe a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e suas alterações posteriores.

Seção I

Dos Deveres dos Usuários

Art. 62. São deveres dos usuários:

- I- zelar pela conservação do acervo e do patrimônio da Biblioteca;
- II- preencher o Livro de registro de consulentes, caso usuário externo;
- III- apresentação do crachá, caso usuário interno;
- IV- não consumir bebidas e alimentos nas dependências da Biblioteca;
- V- evitar a utilização telefone celular nas dependências da Biblioteca;
- VI- não utilizar aparelhos eletrônicos, tocadores de áudio e vídeo que emitem sons sem fone de ouvido;
- VII- permanecer em silêncio durante sua permanência na Biblioteca.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 63. O horário de funcionamento da Biblioteca é das 8h30 às 16h30, podendo ser alterado, de acordo com as demandas ou atividades da Câmara Municipal de Barueri.







Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Seção III

Da Doação de Livros

- **Art. 64**. Conforme necessidade da Administração, a Biblioteca da Escola do Parlamento 26 de Março pode receber doações de livros seguindo os procedimentos:
 - I- análise prévia da Secretaria Acadêmica da Escola do Parlamento sobre estado e relevância da obra para compor a Biblioteca;
 - II- no caso de obras técnicas e de pesquisa, comprovação de que tenham, no máximo, 3 (três) anos de publicação;
 - III- Preenchimento do Termo de Doação pelo doador, segundo Anexo XIII deste Ato.
- **Art. 65**. A Biblioteca da Escola do Parlamento 26 de Março não recebe as seguintes doações:
 - I- fotocópias de livros, recortes de revistas e jornais;
 - II- coleções de jornais e revistas;
- III- trabalhos elaborados por estudantes ou empresas que não tenham sido publicados;
 - IV- material didático de Ensino Fundamental e Médio;
 - V- apostilas de cursos preparatórios para vestibular ou concurso;
 - VI- enciclopédias;
 - VII- livros em espiral e com folhas soltas;
 - VIII- livros com insetos, fungos, mofados, sujos e/ ou contaminados;







Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- obras com o papel desidratado e faltando pedaços; IX-
- Xobras com rasuras ou anotações;
- livros faltando páginas, folha de rosto e capa. XI-

TÍTULO III **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 66. Os casos omissos serão decididos pela Mesa da Câmara Municipal de Barueri.

Art. 67. As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 68. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barueri, 15 de junho de 2021.

ntonio/euri AMEILHO residente

REINALDO APARECIDO CAMPOS

1º Secretário

LAN MIRANDA

3º ∕Secretário

JOSÉ ROBERTO MENDONÇA Vice Presidente

AMORIM RODRIGUES

2º Secretário





Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

GLAUCE DE OLIVEIRA ALVES
Coordenadora-Geral da Escola do
Parlamento







Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

ANEXO I

FICHA CADASTRAL DO DOCENTE APRESENTADA À ESCOLA DO PARLAMENTO 26 DE MARÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

I- IDENTIFICAÇÃO

	DADOS PESSOAIS
Nome completo:	
Nacionalidade:	() Brasileiro(a) () Estrangeiro
Documento de identificação:	() RG () Passaporte () CNH () RNE () Entidade de Classe
	N°:
	Órgão Emissor:
	Estado:
	Data de Expedição:
CPF (obrigatório para	
brasileiros ou estrangeiros	
residentes):	
Data de nascimento:	
PIS/PASEP/ NIT:	
EN	IDEREÇO E CONTATOS
Endereço:	
Bairro:	
Cidade e Estado:	
CEP:	
Telefone 1:	







Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Telefone 2:	
E-mail principal:	
E-mail alternativo:	
	TITULAÇÃO
e de la companya de la companya de que ser de la companya de la co	
Doutorado em:	Conclusão:
Mestrado em:	Conclusão:
Especialização em:	Conclusão:
Graduação em:	Conclusão:
DADOS PREVIDENCIÁRI	OS PARA FINS DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO
() Contribuinte ativo para o Regime Geral do INSS	
() Contribuinte ativo para Regime Próprio	
() Não contribuinte	
DADOS BANCÁRIOS PARA FINS DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO	
Banco:	
Agência:	
Número da Conta:	
Tipo de Conta:	
INFORMAÇÃO FUNCIONAL (PREENCHA SOMENTE SE FOR SERVIDOR	
	DESTA CASA)
Número de matrícula:	
II- TIPO DE ATIVIDADE DOCENTE A QUE SE CANDIDATA	
() AVALIADOR	
() CONTEUDISTA () COORDENADOR	
() COORDENADOR	







Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

() FACILITADOR DE APRENDIZAGEM
() ORIENTADOR

Barueri, __de ____ de ____.

ASSINATURA DO CANDIDATO
NOME DO CANDIDATO







Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GERAL DE IMAGEM, SOM DA VOZ E NOME

Eu	, nascido(a)
no dia / / , de nacionalidade	, residente e
domiciliado(a) à	
Cidade de	, Estado
,	profissão
,	RG/RNE nº
, e	CPF/MF n°
	Telefone:
, doravante d	denominado simplesmente de
"Autorizador", na melhor forma do direito, de m	naneira livre, espontânea, sem
qualquer vício de consentimento ou de vontade:	

AUTORIZO

A Câmara Municipal de Barueri, CNPJ nº 06.289.000/0001-30, instituição com sede na Cidade de Barueri e Estado de São Paulo, na Alameda Wagih Salles Nemer, 200, Centro Comercial de Barueri, a fazer uso da minha imagem, som da voz e/ou nome, mediante a observação das seguintes condições:

I- A utilização da imagem, som da voz e/ou nome do Autorizador, doravante em conjunto denominados simplesmente de "Conteúdo Autorizado", será permitido para fins acadêmicos, educacionais ou institucionais, de forma inteiramente gratuita, a título universal, em caráter total, definitivo, irrevogável e irretratável, *-----* em especial para compor as videoaulas e entrevistas captadas ou a serem captadas para o "Nome do curso/programa/projeto, quando necessário" *------*.







Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- II- A autorização ora cedida se estenderá à Secretaria de Educação de Barueri, devendo tal instituição observar as condições estabelecidas no presente termo, quando fizerem uso do Conteúdo Autorizado.
- III- A Câmara Municipal de Barueri poderá praticar os seguintes atos relacionados com o Conteúdo Autorizado:
- a) Captar por intermédio de qualquer mecanismo ou meio tecnológico disponível para tanto;
- b) Editar, reeditar, tratar, modificar, alterar, recortar, compilar, agrupar ou de qualquer modo complementar o Conteúdo Autorizado para que componha obras intelectuais, obras coletivas ou para a criação de obras derivadas;
- c) Transferir, migrar, deslocar, alterar ou, de qualquer forma, mudar o formato ou extensão do suporte ao qual o Conteúdo Autorizado tenha sido capturado, seja de físico para digital, digital para físico ou de digital para digital (mudança de tipo de arquivo digital);
- d) Transmitir o suporte que contenha Conteúdo Autorizado através de qualquer meio, seja eletrônico, digital, magnético, fibra ótica, ou qualquer outro que venha a ser inventado;
- e) Armazenar, agrupar ou de qualquer forma organizar o suporte em que esteja inserido o Conteúdo Autorizado, seja em banco de dados, servidores internos, externos, de maneira integra ou fracionada, ou ainda em dispositivos de armazenamento móveis, como pen drives, CD, DVD, Blue-Ray e similares;
- f) Veicular, reproduzir ou distribuir em mídia impressa ou digital, em formato físico ou pela internet, podendo o Conteúdo Autorizado ser disponibilizado em redes sociais, sites de compartilhamento de imagens, vídeos ou de arquivo de som, ou ainda sofrer qualquer tipo de execução pública, seja através de aplicativos, arquivos executáveis, editáveis ou não, ringtones, ícones e/ou wallpapers (papel de parede do computador, tablet e celular), eBooks (livros em formato eletrônico) ou AudioBooks, seja por intermédio de computadores pessoais, celulares, smartphones, tablets, laptops ou qualquer outro dispositivo que possam reproduzir, armazenar (Pen Drive,







Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- CD, DVDs, Blu-Ray ou outro que vier a ser inventado), compartilhar, editar ou receber tal conteúdo;
- g) Utilizar, reproduzir, publicar ou veicular o Conteúdo Autorizado, mesmo que em anúncios impressos ou digitais, em mídias ou veículos de comunicação de massa, desde que esta divulgação esteja relacionada diretamente com a finalidade educacional ou acadêmica autorizada neste termo:
- IV- Reconhece expressamente o Autorizador que a Câmara Municipal de Barueri, na qualidade de detentora dos direitos patrimoniais de autor de quaisquer obras em que o Conteúdo Autorizado possa ser inserido, e tendo em vista a autorização efetuada neste termo, poderá a Câmara Municipal de Barueri, a seu exclusivo critério, utilizar o Conteúdo Autorizado livremente, bem como seus extratos trechos ou partes, da forma que achar mais conveniente.
- V- Declara a Câmara Municipal de Barueri que estão ressalvados os direitos do Autorizador sobre a integridade da sua honra, boa fama ou a respeitabilidade, sendo vedada a utilização do Conteúdo Autorizado para fins comerciais ou publicitários sem a sua prévia autorização.
- VI- Poderá a Câmara Municipal de Barueri, a qualquer tempo, inclusive após iniciada ou concluída a gravação audiovisual, interromper a sua produção, ou optar por não os exibir. Nesta hipótese, não será devido ao Autorizador qualquer tipo de reparação ou indenização.
- VII- O Autorizador declara que exime a Câmara Municipal de Barueri de qualquer responsabilidade pelo uso indevido do Conteúdo Autorizado por terceiros.
- VIII- O presente instrumento é firmado, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, a respeitarem integralmente os termos e condições estipuladas no presente instrumento.
- IX- Fica estabelecido o foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado possa







Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do que dispõe o presente termo.

Barueri,	de	de	

ASSINATURA DO AUTORIZADOR NOME DO AUTORIZADOR







Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

Eu, (nome) , RG nº	e CPF nº	, resi	dente e domiciliado
na cidade de	, no endereço	, declaro,	para os devidos fins
de direito, sob as per	nas do Art. 299	do Código Penal	Brasileiro, que as
informações e os docun	nentos apresentad	los para a contrata	ıção pela Escola do
Parlamento 26 de Março	o são verdadeiros	e autênticos.	
E por ser esta a express	são de verdade, fir	mo a presente.	
	•		
Barueri, de	de		







Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARUERI

Eu, (nome) , RG nº	e CPF nº	, residente e domiciliado
na cidade de	_, no endereço	, declaro, para os devidos fins
de direito, sob as penas	do Art. 299 do Códi	go Penal Brasileiro, que nada devo
à Fazenda Pública do M	unicípio de Barueri a	título de tributos mobiliários.
E por ser esta a express	ão de verdade, firmo	a presente.
	•	
Barueri, de	de	







Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E RESPONSABILIDADE

Eu, (1	nome), RG nº	e CF	'F nº	, co	omprometo-me a
exerc	er atividade docente	na Escola do	Parlament	to 26 de Mai	rço, como (nome
da ati	vidade docente) no	curso/evento)	_, a ser reali	zado no(s) dia(s)
	, das	às	_, com car	ga de	horas-aula, para
receb	er o valor de R\$	(valo	por extens	so), da Câm	ara Municipal de
Barue	ri, no prazo de até 1	0 dias úteis a	pós a execi	ução da refe	rida atividade.
Decla	ro, também, ter ciêr	ncia de que, o	em caso de	inexecução	total do serviço
contra	ntado, não farei jus a	ao pagamento	e, se exec	utar parcialn	nente a atividade
propo	sta e me encontrar	impossibilita	do de final	izá-la, desd	e que apresente
justific	cativa documentada	e aceita pela (Coordenado	oria da Escol	a do Parlamento,
receb	erei o pagamento	no valor pro	porcional à	à quantidad	e de horas-aula
efetiva	amente trabalhadas.				
E por	ser esta a expressã	o da verdade,	firmo a pre	sente.	
Barue	ri,de	de			

ASSINATURA DO CANDIDATO
NOME DO CANDIDATO







Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS

Eu, (nome) , RG nº _	e CPF n	o,	declaro ·	ter receb	ido o
valor de R\$	_ (valor por extense	o) da Câmara Mu	ınicipal d	de Barue	ri por
exercer atividade de	ocente na Escola	do Parlamento	26 de	Março,	valor
correspondente ao p	agamento de	_hora-aula como	(nome	da ativi	dade
docente) no curso/ev	vento, re	ealizado no(s) dia	(s)		_, das
às					
E por ser esta a expre	essão de verdade, f	irmo a presente.			
	•				
Barueri, de	de				







Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE HONORÁRIOS

Eu, (nome) , RG nº	e CPf	nº	, declaro	, para	os devid	sob
fins, que dispenso a p	percepção d	le honorários	oferecidos	pela	Escola	do
Parlamento 26 de Març	o da Câmar	a Municipal de	Barueri po	r mini	strar co	mo
(nome da atividade doc	cente) no cui	rso/evento		, real	izado no	o(s)
dia(s)	_, das	às				
Barueri, de	de	<u></u> .				







Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

ANEXO VIII

FICHA CADASTRAL DE ENTIDADE INTERESSADA EM CELEBRAR PARCERIA INSTITUCIONAL COM A ESCOLA DO PARLAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
Inscr. Estadual:			
uver):			
NTANTE LEGAL DA ENTIDADE			
Natural de:			
Docto. de Identificação:			
BREVE DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS SOCIAIS DA ENTIDADE			







Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

BREVE JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ESCOLA DO PARLAMENTO 26 DE MARÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAREURI

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que as informações apresentadas nesta ficha cadastral são verídicas e responsabilizo-me por eventuais incorreções e/ou pela inexatidão de quaisquer dados.

Local e data:

Assinatura do Representante Legal pela Entidade

Nome do Representante Legal pela Entidade







Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

ANEXO IX

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº		QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE	BARUERI I	E ((NOME OFICIAL DA
ENTIDADE)), PARA O DESENVOLVIMEN	TO DE ATIV	IDADES EM PARCERIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, pessoa jurídica de direito público interno situada Alameda Wagih Salles Nemer, 200, Barueri-SP, CNPJ nº 06.289.000/0001-30, neste ato representada pelo Coordenador-Geral da Escola do Parlamento, Senhor(a) (nome do Coordenador-Geral da Escola Parlamento), cuja competência delegada deriva do Ato da Mesa nº 016/2021, doravante denominada CÂMARA, e a(o)

(NOME OFICIAL DA ENTIDADE), pessoa jurídica de direito público/privado, com sede à (ENDEREÇO COMPLETO DA ENTIDADE), CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX e, neste termo, representada pelo(a) Senhor(a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE), doravante denominada XXXXXXXXX

reconhecendo a convergência da missão social expressa pelas duas entidades e de seus objetivos institucionais, RESOLVEM estabelecer o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Pelo presente Termo de Cooperação Técnica, a Câmara Municipal de Barueri e (NOME OFICIAL DA ENTIDADE) se comprometem a viabilizar a atuação conjunta na consecução de trabalhos técnicos, pesquisas, programas, projetos, cursos e eventos, bem como a participação em atividades relativas a assuntos de interesse público, tendo em vista o aprimoramento e o







Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

aprofundamento da qualidade dos trabalhos do Legislativo, e atividades com temáticas que compreendam a educação para a democracia e para a cidadania, voltadas à produção e à difusão de conhecimentos socioeconômicos, políticos, ambientais, educacionais e culturais para a cidade de Barueri.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

- **2.1** Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, os partícipes designarão representantes, os quais terão as atribuições de administrar a execução dos trabalhos, levando as propostas sugeridas para decisão das devidas esferas de competências.
- 2.2 Fica a Escola do Parlamento 26 de Março indicada como representante da Câmara Municipal de Barueri para gerenciar a execução das atividades deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

- **3.1** A Câmara, a partir da assinatura do presente instrumento, disponibilizará à entidade signatária, por todos os meios de que dispõe, todas as informações pertinentes ao seu campo de atuação, fornecendo, para tanto, os meios disponíveis.
- **3.2** As partes concordam em envidar todos os esforços necessários para o cumprimento dos objetivos da parceria.
- **3.3** O presente Termo de Cooperação Técnica é firmado sem ônus para as partes.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **4.1** O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará por tempo indeterminado, contados a partir de sua assinatura.
- **4.2** Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes através de termo de aditamento.
- **4.3** Não havendo interesse por quaisquer dos participantes na continuidade deste Termo de Cooperação Técnica durante a sua vigência, fica possibilitada a







Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

sua renúncia, mediante a comunicação escrita a outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus para os partícipes, assegurando-se, neste caso, a continuidade das programações em andamento.

CLÁUSULA QUINTA- DAS SOLUÇÕES CONTROVÉRSIAS

5.1 As controvérsias surgidas durante a execução do presente Termo de Cooperação Técnica serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis admitidos em direito, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre representantes e partícipes.

CLÁUSULA SEXTA- DO FORO

6.1 Não havendo solução do conflito na forma prevista na Cláusula Quinta, os partícipes elegem a Comarca de Barueri do Estado de São Paulo para dirimir qualquer pendência decorrente deste termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes em pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, na cidade de Barueri, Brasil, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Barueri,	de	de

Nome do Representante Legal

Cargo/Função

Nome do Coordenador-Geral da Escola

do Parlamento

Coordenador-Geral da Escola do

Parlamento 26 de Março







Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

NOME OFICIAL DA ENTIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Testemunhas:		
RG	RG	
CPF	CPF	







Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

ANEXO X

TERMO DE CESSÃO DE DADOS DA INSTITUIÇÃO PARA FINS DE ESTUDO E PESQUISA

Eu (Nós), abaixo assinado(s), responsável(is) pela(o) (informar o nome da Instituição, órgão, etc), de forma inteiramente gratuita, em caráter total, definitivo, irrevogável e irretratável, cedo (emos) os dados abaixo relacionados e autorizo (amos) que sejam utilizados para fins de estudo e pesquisa pela Escola do Parlamento 26 de Março da Câmara Municipal de Barueri. Autorizo (amos), ainda, a publicação e difusão desses dados em materiais de divulgação científica digitais e impressos e sua apresentação em eventos científicos.

Lista de dados cedidos

Barueri,	de	de	·
----------	----	----	---

Assinatura e carimbo do responsável institucional







Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

ANEXO XI

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Eu (Nós), abaixo assinado(s), responsável(is) pela(o) (informar o nome da Instituição, órgão, etc), autorizo (amos) a realização do estudo desenvolvido na Escola do Parlamento 26 de Março da Câmara Municipal de Barueri (informar o título da pesquisa), a ser conduzido pelos pesquisadores abaixo relacionados. Fui (Fomos) informado(s) pelo responsável do estudo sobre as características e objetivos da pesquisa, bem como das atividades que serão realizadas na instituição a qual represento. Serão as seguintes atividades: (Descrever a metodologia da pesquisa, todos os passos a serem seguidos no desenvolvimento do projeto).

Barueri,	de	de .

Assinatura e carimbo do responsável institucional

Nome do(s) pesquisador(es):







Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

ANEXO XII

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CRIAÇÃO DE GRUPO DE PESQUISA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE				
Docto. de Identificação:				
V				
na Plataforma Lattes:				
RIAÇÃO OU ACOLHIMENTO				
S ATIVIDADES DO GRUPO				
nvolvidos no ano referência;				
o âmbito do grupo;				
rceria com a Escola do Parlamento;				
o e acadêmico solicitado à Escola do				
cionais mobilizados para o Projeto.				







Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

ANEXO XIII

TERMO DE DOAÇÃO

Eu,				,
				, e-mail
		, decla	aro ceder à Biblioteca da	a Escola do Parlamento 26
de I	Março, sen	n quaisquer res	strições à plena propried	dade das publicações por
mim	n doadas. D	eclaro que todo	o material doado é de mir	nha exclusiva propriedade,
assı	umo inteira	responsabilida	ide por esta doação, bem	como estou ciente de que
o re	eferido mat	erial será selec	cionado de acordo com	o interesse da instituição.
Declaro, ainda, estar ciente de que o material doado não será devolvido.				
			•	
Barı	ueri,	_de	de	

Assinatura do doador Nome do doador



